

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.000483/2020-72
RECORRENTE: JOSÉ MARIA LOPES
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS
RELATOR: Ronaldo Antunes da Silva

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS, DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POSSUIR OUTRO IMÓVEL. DO RECURSO AO TARF. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS. MANTIDO ENTENDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA O FIM DE RECONHECER A ISENÇÃO DE IPTU DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N. 04060263202280001 PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

ACÓRDÃO nº 122/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JOSÉ MARIA LOPES**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Ronaldo Antunes da Silva

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE